PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 207.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
31/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

AO DOUTO JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

Autos n.º 0070746-87.2024.8.16.0014

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada como Administradora Judicial nos autos supramencionados, em que figura como requerente **THIAGO MEDEIROS AMORIM TRANSPORTES ME**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação retro, expor e requerer o que segue.

I – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO INTEMPESTIVA E POR MEIO DE PROCEDIMENTO INADEQUADO

O r. despacho de mov. 203 determinou a intimação da Administradora Judicial para se manifestar sobre o petitório de mov. 201, no qual a Recuperanda requer a '*revisão e complementação do quadro geral de credores'* apresentado por esta Administradora Judicial no mov. 169 (cujo edital de publicação consta em mov. 181).

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8T ZLUBU LM4R2 WP4QK

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 207.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
31/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8T ZLUBU LM4R2 WP4QK

Em suma, a Recuperanda alega que a Administradora Judicial excluiu, sem a devida nota técnica, credores que estavam listados na inicial, bem como teria reclassificado, indevidamente, crédito em favor do SCANIA BANCO S.A. como quirografário, o que ensejaria em prejuízo ao corpo votante na Assembleia Geral de Credores.

Aduziu, ainda, que foram omitidos da Lista de Credores apresentada pela Administradora Judicial credores extraconcursais, o que ensejaria a suspensão da homologação do Quadro Geral de Credores e determinação de intimação à Administradora Judicial para que proceda a revisão e a complementação da lista, tal qual requerido.

Os pedidos improcedem e estão em total desconformidade com o rito estabelecido pela Lei 11.101/2005, como se passa a demonstrar.

Primeiramente, importante destacar que, nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.101/2005, após a publicação da relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (art. 7º, §2º), qualquer credor, **o devedor** ou seus sócios ou o Ministério Púbico podem apresentar impugnação quanto à eventuais omissões de créditos, legitimidade, importância ou classificação de créditos listados.

Tal impugnação, contudo, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias da publicação do referido Edital, bem como deverá ser autuada em apartado (incidentalmente), conforme determina o art. 8.º da LREF, sendo processada nos termos dos arts. 13 e 15 da mesma lei[1].

[1] Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.
Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 207.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
31/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8T ZLUBU LM4R2 WP4QK

No caso em tela, verifica-se que a devedora utilizou de meio processual **inadequado** para apresentar o seu inconformismo com a Lista de Credores apresentada pela Administração Judicial, uma vez que deveria ter apresentado, via incidente processual, a(s) respectiva(s) Impugnação(ões) de Crédito que entendesse cabíveis.

Ademais, verifica-se, ainda, que tal insurgência ocorre de maneira **intempestiva**, vez que o Edital contendo a Lista de Credores do art. 7º, §2º da LREF foi publicado em 21/08/2025 (mov. 181), tendo a Recuperanda apresentado manifestação nesses autos apenas em 15/10/2025, ou seja, quase **dois meses após** o prazo previsto na lei de Recuperação de Empresas.

Sobre o procedimento e prazos previstos na LREF para impugnar o Quadro de Credores apresentado pela Administração Judicial, assim ensina Daniel Carnio Costa[2]:

> "O art. 8º prevê o início da fase judicial de verificação de créditos, que ocorre mediante impugnações autônomas apresentadas diretamente ao juízo universal.
> (...) Os legitimados para apresentar impugnações em face aos créditos arrolados pelo administrador judicial são: o Comitê de Credores; qualquer credor; o devedor ou seus sócios; ou o Ministério Público. Qualquer dessas partes possui autonomia para questionar quaisquer dos créditos, pois a previsão na aferição do passivo total do devedor tem consequências para todos os envolvidos no processo, bem como para a segurança jurídica do sistema de insolvência.
> (...) Ressalte-se, então, que após a apresentação e publicação da lista por parte do Administrador Judicial, a única forma de alterá-la é por meio do pronunciamento do Juízo competente, em decisão nos processos autônomos de habilitação ou de impugnação, sempre incidentais aos autos de recuperação judicial, nos termos dos arts. 8º e 10 da Lei 11.101/2005."

Portanto, os argumentos apresentados pela devedora não merecem acolhida pela falta de tecnicidade adequada do procedimento recuperacional, pois intempestivos e feitos por meio da via processual inadequada.

[2] *In* **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. 6ª ed. Curitiba: Juruá, 2025.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 207.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
31/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8T ZLUBU LM4R2 WP4QK

II – ESCLARECIMENTOS SOBRE A LISTA DE CREDORES APRESENTADA:

De todo o modo, em respeito ao princípio da boa-fé e lealdade processual, além da transparência e seriedade que sempre permeou a atuação desta Administradora Judicial, passa a se manifestar sobre os argumentos da Recuperanda, nos termos que seguem.

Desde já, destaca-se que a lista de credores foi elabora em absoluta e total conformidade com a lei, inexistindo falta técnica ou falha na elaboração da relação que se sujeita ao concurso de credores. Como se destacou, tem o direito o devedor de discordar da classificação, exclusão e mudança de créditos, desde que o faça na forma cabível, o que nem de longe ocorreu.

Inicialmente, alega a Recuperanda que deveria a administração judicial relacionar os credores extraconcursais na lista apresentada pela Administração Judicial. Tal argumento não se sustenta. A obrigação da administração judicial, na forma do art. 7º da LREF é apresentar a lista dos credores sujeitos ao processo recuperacional, indicando-lhes a classe e o valor, o que ocorreu.

A obrigação que existe no processo é de a Recuperanda indicar na inicial seus credores extraconcursais e concursais, na forma do art. 51, III, da Lei 11.101/2005.

De todo o modo, os alegados **créditos "extraconcursais omitidos", na verdade foram todos analisados pela Administração Judicial, constando a análise do processo, como abaixo assinalado**:

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 207.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
31/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8T ZLUBU LM4R2 WP4QK

i) **SCANIA BANCO S.A**.: crédito de R$ 5.114.427,00, inicialmente listado pela devedora como extraconcursal e que foi reclassificado para R$ 596.479,22, na classe quirografário. Análise realizada e apresentada no mov. 169.3 – fls. 18 a 20.

ii) **BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A**: crédito de R$ 845.000,00, inicialmente listado pela devedora como pertencente à Classe II e que foi excluído da lista de credores após análise realizada e acostada no mov. 169.5 (fls. 12 a 14).

iii) **BANCO SAFRA S.A.:** crédito de R$ 1.052.459,46, inicialmente listado pela devedora como pertencente à Classe II e que foi excluído da lista de credores após análise realizada e acostada no mov. 169. (fls. 15 a 19).

iv) **SERVOPA S.A.**: Os documentos indicados pela devedora (DOC. 3.14 e 3.15 – movs. 210.19 e 210.20) demonstram que se tratam de contratos firmados com o BANCO VOLKSWAGEN S.A., nos quais existe alienação fiduciária e os bens garantidores têm valores menores do que os da dívida apresentada. Assim, o saldo remanescente dos contratos foi devidamente analisado e classificado como quirografário (mov. 169.3, fls. 4 a 6).

De igual modo, os supostos **créditos "concursais omitidos" foram também analisados pela Administração Judicial:**

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 207.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
31/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8T ZLUBU LM4R2 WP4QK

i) **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS E EMPREGADOS DOS TRANSPORTES E CORREIOS DO SUL DO BRASIL – TRANSPOCRED:** crédito excluído por se tratar de ato cooperativo. Análise realizada e apresentada no mov. 169.5, fls. 20 a 22;

ii) **RECALL RECAPAGEM SARANDI PNEUS LTDA.:** crédito excluído ante a ausência de documentação comprobatória da origem do crédito, **mesmo após solicitação de documentos à devedora**. Análise realizada e apresentada no mov. 169.5, fls. 25;

iii) **AUTO ELÉTRICA CENEVAL LTDA.:** crédito excluído ante a ausência de documentação comprobatória da origem do crédito, **mesmo após solicitação de documentos à devedora**, que encaminhou documentação insuficiente para a validade da manutenção do crédito na lista. Análise realizada e apresentada no mov. 169.5, fls. 4 e 5;

iv) **A L HERNANDES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.:** crédito que foi excluído após **a própria devedora encaminhar documentação assinada pelo credor comprovando a sua quitação**. Análise elaborada e apresentada no mov. 169.5, fls. 2 e 3;

v) **AUTOPOSTO MAXX XVII LTDA.:** crédito excluído ante a ausência de documentação comprobatória da origem do crédito, **mesmo após solicitação de documentos à devedora**, que encaminhou documentação insuficiente para a

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 207.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
31/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

validade da manutenção do crédito na lista. Análise realizada e apresentada no mov. 169.5, fls. 8 e 9;

vi) **RUBENS GROTTO & CIA LTDA. AUTOPOSTO EBENEZER:** crédito excluído ante a ausência de documentação comprobatória da origem do crédito, **mesmo após solicitação de documentos à devedora**, que encaminhou documentação insuficiente para a validade da manutenção do crédito na lista. Análise realizada e apresentada no mov. 169.5, fls. 26 e 27;

vii) **B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.:** crédito excluído ante a ausência de documentação comprobatória da origem do crédito, **mesmo após solicitação de documentos à devedora**, que encaminhou documentação insuficiente para a validade da manutenção do crédito na lista. Análise realizada e apresentada no mov. 169.5, fls. 10 e 11;

viii) **AUTO POSTO RECREIO LTDA.:** crédito excluído ante a ausência de documentação comprobatória da origem do crédito, **mesmo após solicitação de documentos à devedora**, que encaminhou documentação insuficiente para a validade da manutenção do crédito na lista. Análise realizada e apresentada no mov. 169.5, fls. 6 e 7;

ix) **VIEIRA & PIZZOLI VIEIRA LTDA - POSTO TREVAO CARACOL:** crédito excluído ante a ausência de documentação comprobatória da origem do crédito, **mesmo após solicitação de documentos à devedora**. Análise realizada e apresentada no mov. 169.5, fls. 29;

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8T ZLUBU LM4R2 WP4QK

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 207.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
31/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8T ZLUBU LM4R2 WP4QK

x) **LAIRTON SPARAPAN:** crédito excluído ante a ausência de documentação comprobatória da origem do crédito, **mesmo após solicitação de documentos à devedora**, que encaminhou documentação insuficiente para a validade da manutenção do crédito na lista. Análise realizada e apresentada no mov. 169.5, fls. 23 e 24;

xi) **SABAOTH SERVIÇO E IMPLEMENTOS LTDA.:** crédito excluído ante a ausência de documentação comprobatória da origem do crédito, **mesmo após solicitação de documentos à devedora.** Análise realizada e apresentada no mov. 169.5, fls. 28.

As análises mencionadas trazem toda a fundamentação da classificação. Como já se destacou, não havendo concordância, deveria o credor insurgir-se pela via correta.

Quanto aos créditos cujo valor ou classe foi alterado, verifica-se, igualmente, **que todas as análises foram devidamente realizadas nos termos da lei**:

i) **INGA VEICULOS LTDA.:** crédito alterado para o valor do saldo devedor apontado pelo Credor. Análise realizada no mov. 169.3, fls. 10 a 15;

ii) **BANCO VOLKSWAGEN S.A.:** habilitado crédito remanescente na classe quirografária. Análise realizada no mov. 169.3, fls. 4 a 6;

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 207.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
31/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8T ZLUBU LM4R2 WP4QK

iii) **PAULO DONISETE DA SILVA:** crédito alterado para o valor da dívida apresentado pelo Credor na inicial da Execução de Título Extrajudicial nº 0001413-86.2024.8.16.0066, distribuída em 31/07/2024. Análise realizada no mov. 169.3, fls. 16 a 17;

iv) **MAHLE IPE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e MAHLE PROGRESSO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA:** crédito habilitado em nome dos dois credores, em razão de terem proposto em conjunto a Ação Monitória nº 0001639-28.2023.8.16.0066. Análise realizada no mov. 169.4, fls. 4 e 5;

v) **LG-DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE AUTOPECAS E ACESSORIOS LTDA.:** crédito alterado de acordo com os valores de boletos bancários apresentados pela prória devedora. Análise realizada no mov. 169.4, fls. 2 e 3;

vi) **G10 AUTOPOSTO S.A.:** crédito alterado para o valor do saldo devedor apresentado pelo Credor. Análise realizada no mov. 169.3, fls. 7 a 9;

vii) **MARCOS TURBINAS LTDA.:** crédito alterado de acordo com os valores das notas fiscais apresentadas pela própria devedora em 19/03/2025. Análise realizada no mov. 169.4, fls. 6 e 7);

viii) **SO CARDANS LTDA:** crédito alterado para o valor conforme títulos protestados. Análise realizada no mov. 169.4, fls. 8 a 10.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 207.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
31/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8T ZLUBU LM4R2 WP4QK

As análises que não foram apresentadas de forma detalhada, de PEDRO CORDEIRO ADVOCACIA, POSTO TIGRE 163 LTDA. E SIDNEI ALVES DA SILVA ME não ocorreram por absoluta falta de documento comprobatório do crédito seja pelo credor **ou pela Recuperanda**.

Mas não é só. Ainda, diferente do que alega a Recuperanda, o decréscimo substancial da lista de credores apresentada pela AJ em relação à lista inicial apresentada pela devedora no processo se deu exclusivamente pela análise técnica e justificada realizada de todos os documentos encaminhados pelas partes interessadas. Nunca houve uma exclusão, inclusão, aumento ou diminuição de valores realizado “à esmo” ou por “vontade própria” da Administração Judicial, mas sim mediante conferência e lastro documental hígido e suficiente para as conclusões que foram apresentadas.

Veja-se que diversos e-mails foram encaminhados à Recuperanda requerendo a documentação dos créditos excluídos sem que nenhuma documentação tivesse sido apresentada!

É necessário anotar que relação de credores apresentada pela devedora **não goza de presunção absoluta de veracidade,** sendo de responsabilidade da Administradora Judicial verificar e apurar a exatidão e veracidade das informações, inclusive requerendo apresentação de documentos comprobatórios da origem do crédito da devedora e dos credores. Isso é necessário para evitar que sejam relacionados na lista de credores créditos não existentes, com valores incorretos ou classificação equivocada, alterando os quóruns e forma de aprovação do PRJ.

No caso em comento, como se pode verificar das análises realizadas, **todas** elas foram objeto de questionamento à devedora para que pudesse

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 207.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
31/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

confrontar os eventuais questionamentos e pleitos dos credores, bem como para que pudesse apresentar, se fosse do seu interesse, documentos que pudessem alterar, incluir, aumentar ou diminuir os valores discutidos. **E, em vários casos, como visto, a devedora encaminhou documentos insuficientes ou sequer ofereceu qualquer resposta**.

Assim, repudia-se com veemência a argumentação de que houve "postura passiva" pela Administração Judicial pois a lista foi elaborada em contato com a devedora mediante a análise de todas as impugnações e documentos que foram apresentadas pelos credores durante o período de elaboração do QGC. Todos os *e-mails* encaminhados pela Administração Judicial para a Recuperanda estão à disposição deste Juízo para conferência, se necessário.

Pelos esclarecimentos acima apresentados, nota-se que não há razão nos argumentos trazidos pela Recuperanda, que se limita a atacar, sem sequer analisar os argumentos expostos acerca da relação de credores, que está acostada ao processo e à disposição para consulta de quaisquer credores, bem como da própria devedora, além do Juízo, Ministério Público e demais interessados.

Portanto, resta demonstrado que a lista de credores apresentada pela Administradora Judicial no mov. 169 e publicada no mov. 181, foi elaborada em conformidade com a Lei n.º 11.101/2005, não havendo vícios a serem sanados, tal qual arguido pela Recuperanda.

III – ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – NECESSIDADE PRÉVIA DE COMPLEMENTAÇÃO DO PRJ

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8T ZLUBU LM4R2 WP4QK

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 207.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
31/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8T ZLUBU LM4R2 WP4QK

No que diz respeito ao argumento da Recuperanda de impossibilidade de realização da Assembleia Geral de Credores ante a necessidade de "correções", já se demonstrou infundada.

Acrescente-se, ademais, que o art. 39 da LREF possibilita a realização da AGC antes mesmo de apresentada a lista do art. 7º, 2º, da Lei 11.101/2005, justamente para que o processo não seja paralisado em razão das discussões de crédito:

> Art. 39. **Terão direito a voto na assembléia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º**, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do caput, 99, inciso III do caput, ou 105, inciso II do caput, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembléia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei.

Entretanto, antes de se analisar o PRJ em questão, apresentado no mov. 86, necessário anotar que este foi objeto de análise e controle de legalidade pela Administração Judicial na manifestação do mov. 150, por meio da qual estou demonstrado o **cumprimento apenas parcial dos requisitos necessários ao PRJ, tendo opinado pela necessária** *"intimação da Recuperanda para que complemente o Plano de Recuperação Judicial, apresentando o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada"* . Anota-se que o PRJ possui outras mencionadas ilegalidades, a serem ainda apreciadas.

Todavia, o que se tem por relevante nesse momento do processo é que sem a apresentação dos documentos indispensáveis do art. 53, não há como

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 207.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
31/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8T ZLUBU LM4R2 WP4QK

ser votado ou apreciado o PRJ em questão, pela ausência de pressuposto essencial de sua validade.

Necessário que seja a Recuperanda intimada imediatamente para que complemente o Plano de Recuperação Judicial, apresentando o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, sob pena de decretação de falência.

IV – IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO *STAY PERIOD:*

Ainda, a prorrogação de da blindagem pretendida pela Recuperanda não se sustenta.

A LREF, em seu art. 6º, §4º prevê a possibilidade da prorrogação de uma única vez do *stay period*, não havendo possibilidade de nova prorrogação ou, ainda, prorrogação em período diverso (até a conclusão da Assembleia Geral de Credores), tal como requer a Recuperanda.

Foi, neste sentido, a decisão de mov. 39, proferida em 26/11/2024, de Vossa Excelência, como se vê:

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 207.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
31/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

> **XI.7.1.** Considerando que a jurisprudência consolidada considera que o simples decurso do prazo legal do período de proteção não enseja a retomada automática das execuções individuais[55]; não havendo homologação da aprovação do plano pela Assembleia Geral de Credores[56] dentro do prazo de 180 dias de suspensão das execuções (art. 6º, § 4º); salvo se houver requerimento fundamentado de credor ou manifestação do administrador judicial em sentido contrário antes do encerramento do prazo original do "stay period", este **reputar-se-á prorrogado** independentemente de nova decisão judicial, **uma única vez**, por mais 180 dias corridos contados da data do encerramento do prazo original de suspensão ou até a conclusão da Assembleia Geral de Credores (o que primeiro ocorrer e com observância do prazo de 90 dias para encerramento da assembleia geral depois de sua instalação, nos termos do art. 56, § 9º, da LREF), nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo de reversão por decisão judicial[57].

A ocorrência da prorrogação automática, então, foi reconhecida pelo Juízo na decisão de mov. 187 para fins de manutenção de bens essenciais em posse da Recuperanda:

> Vistos
>
> **I.**
>
> Eis que ainda vigente o *stay period* (prorrogação automática de 180 dias, nos termos dispostos na deliberação da seq. 39.1, item XI.7.1), reporto-me ao conteúdo da decisão da seq. 111.1, item "I", com o intuito de determinar a manutenção dos bens automóveis alienados fiduciariamente em nome da recuperanda enquanto perdurar o período de blindagem (data prevista para o término: 22/11/2025, quando decorrido o lapso de 360 dias).
>
> Comunique-se o teor da presente deliberação ao juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, anexando-se cópias das decisões das seqs. 39 e 111.

Assim, entende esta Administradora Judicial não ser possível o deferimento do requerimento do item 6.2.2 da manifestação da Recuperanda de mov. 201, ante a ausência de previsão legal para tanto e ordem expressa do Juízo que a prorrogação se daria uma única vez, conforme consignado acima.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8T ZLUBU LM4R2 WP4QK

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 207.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
31/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Como consequência, opina pelo indeferimento de todos os demais pedidos correlatos com a prorrogação da blindagem (expedição de ofício a todos os Juízos comunicando a prorrogação do *stay period;* comunicação ao Renajud/Detran/PRF, pátios e leiloeiros para vedar constrições sobre bens da Recuperanda; fixação de astreintes diárias aos credores que descumprirem a ordem judicial e a determinação de restituição imediata de veículos eventualmente retidos por credores).

V – MÁ-FÉ DA RECUPERANDA E NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO PARA A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Por fim, com pesar, necessário anotar que a Recuperanda, por seu procurador, agiu em desconformidade com a lealdade e boa-fé processual. Isso porque, além de proferir ataques infundados sobre o trabalho realizado pela administração judicial, o fez com base em fundamento frágeis e em **citações doutrinárias e jurisprudenciais inexistentes**.

As citações indicadas pela Recuperanda atribuídas ao livro “Recuperação Judicial e Falência. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021”, do ilustre professor Marcelo Barbosa Sacramone (itens 2.1.2 e 3.8 da manifestação), não obstante o conhecido brilhantismo do jurista, simplesmente inexistem. Tal obra, com este título, não consta do acervo do doutrinador.

De igual modo, os trechos doutrinários atribuídos ao também brilhante Daniel Carnio Costa (item 3.8) também inexistem e não fazem parte da obra “Comentários Completos à Lei de Recuperação de Empresas e Falências”, livro que data de **2015** e foi lançado pela **Editora Juruá**, e não pela Editora Saraiva, como apontado e que não possui o trecho destacado.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8T ZLUBU LM4R2 WP4QK

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 207.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
31/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição



Comentários Completos à Lei de Recuperação de Empresas e Falências: Volume I - Disposições Comuns às Recuperações Judiciais e às Falências Capa comum – 23 outubro 2015

Edição Português | por Daniel Carnio Costa (Coeditor), José Ernani de Carvalho Pacheco (Editor)

Ainda, a Recuperanda mencionou o REsp de n.º 1.629.247/SP, atribuindo à relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão (item 2.5.2 da manifestação de mov. 201), segundo o qual (citação da Recuperanda): *"A exclusão indevida de credores compromete a higidez do Quadro-Geral de Credores e, consequentemente, a validade da Assembleia Geral de Credores e do Plano de Recuperação Judicial"*.

Entretanto, é de se alertar que o mencionado REsp, de n.º 1.624/247/SP, é de Relatoria da Ministra Laurita Vaz, cujo julgamento ocorreu em 30/09/2016 e teve por objeto em muito diversa – a cumulação dos proventos de

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

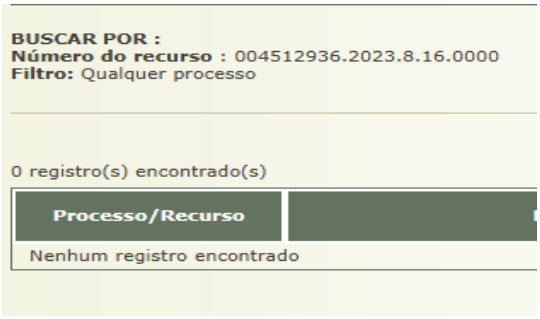
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8T ZLUBU LM4R2 WP4QK

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 207.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
31/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8T ZLUBU LM4R2 WP4QK

aposentadoria com auxílio-doença[3]. Ou seja, **em nada guarda vínculo ou comparação** com o assunto tratado no presente feito.

Mas não é só. A Recuperanda cita mais **julgados inexistentes**. O mencionado Agravo de Instrumento nº 004512936.2023.8.16.0000 do TJPR simplesmente não existe e o REsp "1.864.625/RS", ambos citados no item 3.7 da manifestação não faz parte do conjunto de jurisprudência do STJ:



BUSCAR POR :
Número do recurso : 004512936.2023.8.16.0000
Filtro: Qualquer processo

0 registro(s) encontrado(s)

Processo/Recurso	
Nenhum registro encontrado	



Consulta Processual

Resultado de pesquisa com vários campos.
Pesquisa resultou em **2** registro(s)!

Processo / UF	Num. Registro	Autuação	Tipo
REsp 1864625/SP	**2019/0294631-9**	**01/10/2019**	**Eletr**
RECORRENTE:	FAZENDA NACIONAL		
RECORRIDO:	ZANINI EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA		
RECORRIDO:	USINA SANTA ELISA S/A		
RECORRIDO:	SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA		
AREsp 1864625/MG	**2021/0090317-7**	**05/04/2021**	**Eletr**
AGRAVANTE:	BANCO INTERMEDIUM SA		
OUTRO NOME:	BANCO INTER S.A.		
AGRAVADO:	CARLOS MAGNO VELOSO LEITE		
AGRAVADO:	MARIANA VELOSO LEITE		

3 https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201602569614&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea Acesso em 30 out 2025.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 207.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
31/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8T ZLUBU LM4R2 WP4QK

Apenas para título elucidativo, nenhum dos processos acima com número 1864625 em trâmite no STJ é oriundo do Rio Grande do Sul ou possui o Ministro Moura Ribeiro como relator, e neles se discutem apresentações de certidões fiscais para empresas em RJ (rel. Ministra Nancy Andrighi) e processo revisional de cédula de crédito bancário (rel. Ministro Luis Felipe Salomão).

Verifica-se, portanto, que a Recuperanda tenta induzir o Juízo e os credores ao erro, proferindo acusações falaciosas, com base em precedentes inexistentes, o que configura a litigância de má-fé, com fulcro no art. 80, incisos II e V[4].

Observe-se a jurisprudência:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À OAB/PR. RECURSO DA PARTE EXEQUENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
> I. CASO EM EXAME
> 1. **Agravo de instrumento interposto contra decisão pela qual a MM. ª Juíza condenou os exequentes ao pagamento de multa por litigância de má-fé e determinou a expedição de ofício à OAB/PR, ante a configuração, em tese, de infração disciplinar por seu advogado**. Os exequentes, ora agravantes, alegam que não agiram com dolo nem deslealdade processual.
> II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO
> 2. A questão em discussão consiste em saber se a imposição de multa por litigância de má-fé e a expedição de ofício à OAB/PR são medidas adequadas ao caso, ante a utilização de jurisprudência inexistente, criada por inteligência artificial.
> III. RAZÕES DE DECIDIR
> 3. **Para fundamentar suas pretensões, os agravantes citaram precedentes inexistentes, inventados por inteligência artificial, conduta que caracteriza litigância de má-fé e justifica a expedição de ofício à OAB/PR**.
> 4. **Os agravantes, ao utilizarem ferramenta de inteligência artificial sem a devida revisão/conferência, violaram o dever de cautela**.
> IV. DISPOSITIVO E TESE
> 5. Agravo de instrumento conhecido e não provido. Tese de julgamento: "A utilização de jurisprudência inexistente em peças processuais, gerada por ferramenta de inteligência artificial, em nítida violação ao dever de cautela, caracteriza litigância de má-fé e justifica a expedição de ofício à OAB/PR, para

[4] Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: (...) II - alterar a verdade dos fatos; (...) V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 207.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
31/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8T ZLUBU LM4R2 WP4QK

averiguação da conduta profissional do advogado." Jurisprudência relevante citada: TJPR - 12ª Câmara Cível - 0103598-12 .2024.8.16.0000 - Toledo - Rel.: SUBSTITUTA SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMOES - J. 02.04.2025; TJPR - 6ª Câmara Cível - 0008107-93 .2024.8.16.0188 - Curitiba - Rel: DESEMBARGADORA LILIAN ROMERO - J. 03.02.2025; TJPR - 1ª Câmara Criminal - 0002062-61 .2025.8.16.0019 - Ponta Grossa - Rel: DESEMBARGADOR GAMALIEL SEME SCAFF - J. 12.04.2025 .
(TJ-PR 00326362720258160000 Clevelândia, Relator.: Luiz Carlos Gabardo, Data de Julgamento: 25/06/2025, 15ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/06/2025)

Requer, pois, a condenação da recuperanda nas penas pela litigância de má-fé e o encaminhamento de cópia das peças pertinentes destes autos para a Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de eventual falta ética e profissional pelo advogado que subscreve a petição.

VI - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

i) requer a rejeição de todos os pedidos e requerimentos apresentados pela Recuperanda no mov. 201, pelas razões aqui apresentadas;

ii) presta esclarecimentos sobre os questionamentos apresentados pela Recuperanda acerca da Lista de Credores apresentada no mov. 169 e publicada no Edital de mov. 181, e sobre a análise completa dos créditos documentados;

iii) opina seja indeferido o pedido da Recuperanda de agendar a Assembleia Geral de Credores somente após homologado o Quadro Geral de Credores, com as 'correções' requeridas pela devedora;

iv) requer a imediata apreciação do relatório do mov. 150, e a intimação da Recuperanda para que apresentando o laudo econômico-financeiro e

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 207.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
31/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, sob pena de decretação de falência, ante a ausência do cumprimento dos requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005;

v) opina pelo indeferimento do requerimento de nova prorrogação do período de blindagem da Requerente, haja vista que inexiste previsão legal para tanto;

vi) opina pela aplicação dos efeitos da litigância de má-fé à Recuperanda, com fulcro no art. 80, do CPC, bem como pelo encaminhamento da manifestação ora respondida para a Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de responsabilização ética e profissional do advogado signatário da peça, ante as constatações de má-fé profissional aqui apontadas, especialmente a utilização de citações doutrinárias e jurisprudenciais inexistentes.

Nestes termos, requer deferimento.
Londrina, 31 de outubro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8T ZLUBU LM4R2 WP4QK